

O MÉRITO DA INSTITUIÇÃO CELEIRO DOS PROFETAS NA REINserÇÃO SOCIAL DE USUÁRIOS E DEPENDENTES DE DROGAS EM PORTO VELHO

THE MERIT OF THE CELEIRO DOS PROPHETS INSTITUTION IN THE SOCIAL REINserTION OF DRUG USERS AND DEPENDENTS IN PORTO VELHO

Carlynn Danne Esquerdo Castro Ramos¹
Valme Ramos das Neves Filho²
Cláudia Waléria Carvalho Mendes Macena³

RESUMO: O objetivo deste artigo é constatar através de análise do questionário aplicado se a reinserção social desenvolvida pela Instituição Celeiro dos Profetas está sendo efetivada de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei n. 11.343/06 (Lei de drogas). A dependência de drogas ou o vício é um problema complexo que acaba afetando não apenas a saúde física e mental dos indivíduos, mas também sua capacidade de funcionar de forma produtiva na sociedade. A metodologia aplicada neste estudo foi realizada sob o método de pesquisa de campo, com observação, coleta, análise e interpretação de dados, para que seja possível o entendimento e a explicação do problema pesquisado. Utilizou-se técnicas de coleta de dados como entrevistas, formulários, questionários, etc. Os dados foram examinados e interpretados num respaldado contexto teórico bibliográfico. A instituição pesquisada tem um alto índice de comprometimento ao seguir as diretrizes estabelecidas na legislação relacionada às políticas públicas sobre drogas. No entanto, existem desafios, que necessitam ser superados, como a falta de uma abordagem multidisciplinar completa e a necessidade de expandir programas de educação e emprego para os recuperandos.

1405

Palavras-chaves: Drogas. Dependência Tratamento. Reinservação.

ABSTRACT: The objective of this article is to verify, through analysis of the questionnaire applied, whether the social reintegration developed by the Institution Celeiro dos Profetas is being carried out in accordance with the principles and guidelines established by Law no. 11,343/06 (Drug Law). Drug dependence or addiction is a complex problem that ultimately affects not only the physical and mental health of individuals, but also their ability to function productively in society. The methodology applied in this study was carried out using the field research method, with observation, collection, analysis and interpretation of data, so that it is possible to understand and explain the researched problem. Data collection techniques such as interviews, forms, questionnaires, etc. were used. The data were examined and interpreted in a bibliographical theoretical context. The researched institution has a high level of commitment in following the guidelines established in legislation related to public policies on drugs. However, there are challenges that need to be overcome, such as the lack of a complete multidisciplinary approach and the need to expand education and employment programs for those recovering.

Keywords: Drugs. Addiction Treatment. Reinsertion.

¹Acadêmica de Direito. Artigo apresentado ao Centro Universitário São Lucas, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito. Porto Velho, 2023.

²Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário São Lucas.

³Docente do Curso de Direito do Centro Universitário São Lucas, Graduada em Direito pelo Centro Universitário São Lucas. Pós-graduada em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade Católica de Rondônia.

I INTRODUÇÃO

O tema o Mérito da Instituição Celeiro dos Profetas na Reinserção Social de Usuários e Dependentes de Drogas em Porto Velho aborda uma questão crucial na sociedade contemporânea, relacionada ao tratamento e à reinserção social de pessoas que enfrentam problemas de dependência química.

A dependência de drogas ou o vício é um problema complexo que acaba afetando não apenas a saúde física e mental dos indivíduos, mas também sua capacidade de funcionar de forma produtiva na sociedade. Sua reinserção na sociedade se torna essencial, pois permite, aos usuários, a reconstrução de suas vidas, recuperação da sua dignidade e contribuição positiva para a comunidade.

As instituições sociais desempenham um papel essencial na reinserção de usuários de drogas na sociedade, podem incluir centros de reabilitação, programas de tratamento, organizações sem fins lucrativos e serviços de apoio social.

A atuação dessas instituições é multifacetada e desafiadora, exigindo uma abordagem holística para tratar não apenas a dependência química, mas também os fatores sociais, psicológicos e econômicos que cooperam para esse problema. Por outro lado, oferecem um ambiente de suporte e tratamento onde os recuperandos podem receber ajuda profissional, 1406 terapia, educação e treinamento vocacional. Essas instituições geralmente adotam abordagens multidisciplinares para atender às necessidades específicas de cada pessoa.

A instituição Celeiro dos Profetas procura oferecer terapias individuais e em grupos, focadas nas causas implícitas do uso de drogas, desenvolvendo estratégias para evitar recaídas através de métodos como: o compartilhamento por pares de experiências semelhantes; aconselhamento contínuo e monitoramento, visando garantir a manutenção da sobriedade; facilitação da reintegração dos indivíduos na sociedade, ajudando-os a reconstruir relações familiares, sociais e profissionais.

Esta pesquisa sobre o tema da reinserção social de usuários e dependentes de drogas justifica-se devido ao envolvimento com trabalhos voluntários, sendo observadas as dificuldades enfrentadas pelos recuperandos para se livrarem do vício em drogas, assim como os sucessos alcançados por eles. Na atenção a todas as barreiras e obstáculos que precisam superar, foi um incentivo na busca por mais informações sobre essa situação.

Como contribuição acadêmica é importante que se pesquise sobre esse tema relacionado à reinserção social de dependentes químicos, uma vez que é uma das piores realidades sociais do

nosso país, pois, dessa forma, pode-se abrir novas possibilidades de debates na busca por soluções viáveis. Além da produção do conhecimento, pois se tem a chance, enquanto acadêmicos, de unir teoria e prática, adquirindo uma preparação ímpar, visando o futuro acesso ao mercado de trabalho, pois, o estudo e compreensão desse tema é extremamente relevante para o direito, dada a necessidade de se priorizar e garantir os direitos fundamentais das pessoas atendidas por essas instituições.

O problema da pesquisa reside em encontrar se estão sendo observados os princípios e as diretrizes impostas pela Lei n. 11.343/06 nas atividades de atenção e de reinserção social do usuário e do dependente de drogas juntamente com seus familiares por parte da instituição Celeiro dos Profetas?

Este artigo tem o objetivo de verificar, por meio da análise do questionário aplicado, se as atividades de atenção e reinserção social estão sendo efetivamente conduzidas de acordo com os princípios e as diretrizes estabelecidas pela Lei de Drogas.

Já no caso dos objetivos específicos estes buscam: a) Analisar os princípios e as diretrizes estipuladas pela Lei n. 11.343/06, contidos no capítulo II, referentes às atividades de prevenção, tratamento, acolhimento e de reinserção social e econômica de usuários ou dependentes de drogas; b) Apresentar através de comparação das respostas, se o estabelecido em lei, na prática, é cumprido pela instituição Celeiros dos Profetas na reinserção social do recuperando; c) Apontar se a reinserção social, proposta pelo Celeiro dos Profetas, contribui de forma positiva na vida dos usuários e dependentes de drogas.

1407

A metodologia aplicada neste estudo foi realizada sob o método de pesquisa de campo, pois, conforme as palavras de Gil (2017, p. 65) “tem a finalidade de observar fatos e fenômenos da maneira como ocorrem na realidade a partir de um recorte fiel do público estudado”. Esta pesquisa de campo corresponde à observação, coleta, análise e interpretação de dados, para que seja possível o entendimento e a explicação do problema pesquisado.

Para essa finalidade, foram coletadas informações relacionadas aos elementos observados. Logo após, esses dados foram examinados e interpretados num respaldado contexto teórico bibliográfico sólido. Quanto a sua abordagem foi aplicada a pesquisa Qualitativo-Descritiva, novamente recorre-se a explicação do mestre Gil (2017, p. 71) “a pesquisa de campo tem a finalidade de conferir hipóteses, analisar fatos e avaliar um assunto conforme suas principais variáveis. Utilizando técnicas de coleta de dados como entrevistas, formulários, questionários, etc”.

2 PONDERAÇÕES SOBRE DROGAS

Mesmo com a existência na legislação brasileira de lei específica sobre drogas, a Lei nº 11.343/06, esta não traz o conceito específico de droga, de acordo com Cunha (2015, p. 162) “uma norma penal em branco de espécie heterogênea, isto é, o preceito primário, como por exemplo, o artigo 33 dessa lei traz a conduta e a cominação de pena, mas não descreve o que é droga”. Assim, coube à Portaria nº 344/1998 do Ministério da Saúde, conceituar droga, substância entorpecente e psicotrópico.

No Capítulo I - DAS DEFINIÇÕES

[...]

Droga - Substância ou matéria-prima que tenha finalidade medicamentosa ou sanitária.

Entorpecente - Substância que pode determinar dependência física ou psíquica relacionada, como tal, nas listas aprovadas pela Convenção Única sobre Entorpecentes, reproduzidas nos anexos deste Regulamento Técnico.

Psicotrópico - Substância que pode determinar dependência física ou psíquica e relacionada, como tal, nas listas aprovadas pela Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, reproduzidas nos anexos deste Regulamento Técnico. (BRASIL, 1998).

Outras definições são encontradas como a oferecida pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em que define o termo droga como “qualquer entidade química ou mistura de entidades que altere a função biológica e possivelmente a estrutura do organismo” (OMS, 1981).

1408

As chamadas substâncias psicoativas ou drogas psicotrópicas são aquelas que atuam sobre o cérebro, modificando o seu funcionamento, podendo provocar alterações no humor, na percepção, no comportamento e em estados da consciência.

As drogas também podem ser classificadas segundo a legalidade, se apresentam de formas lícitas e ilícitas, e conforme sua origem pode ser de ordem natural, semissintéticas ou sintéticas e, ainda, podem ser analisados relativos aos seus efeitos causando: depressão, estimulação e perturbação comumente conhecidas como alucinógenas (PORTAL EDUCAÇÃO, 2023).

Ainda, de acordo com o Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas-CEBRID, as drogas depressoras que podem ser consumidas através da ingestão, inalação ou aplicação “reduz a atividade do sistema nervoso central, e logo, reflete no comportamento do indivíduo, que fica mais calmo, vagaroso e desinteressado”. (CEBRID, 2023). As mais comuns: “o álcool, os soníferos ou hipnóticos, ansiolíticos e os opiáceos ou narcóticos” (CEBRID, 2023). Já, os estimulantes, “é responsável por estimular a atividade cerebral e deixa o usuário mais acelerado, enérgico e descontrolado. Cumprem esta função as anfetaminas, a cocaína e o tabaco”. (CEBRID, 2023). No caso das perturbadoras ou alucinógenas “não estimula e nem reduz a

atividade do sistema nervoso central, elas alteram a qualidade da atividade cerebral causando uma perturbação na mente do sujeito, causando alucinações”. (CEBRID, 2023).

Dentre as drogas lícitas estão os medicamentos, pois muitos possuem uso de modo limitado, pois são liberados somente através de prescrição médica, ansiolíticos e os antidepressivos, por exemplo, porque atingem o sistema nervoso central, conseqüentemente, produzirá alterações nas ações e reações das pessoas. A Ritalina é usada como exemplo por Fiorini Netto (2018, p. 15,) “é um medicamento psicoestimulante que tem sua venda de forma restrita”. Já no entendimento do Instituto Paulista de Déficit de Atenção – IPDA esse medicamento tem a capacidade de:

Potencializar o funcionamento do cérebro, os psicoestimulante conseguem aumentar a concentração, a memória operacional e a velocidade mental. Do mesmo modo, também aumentam a capacidade de sustentar o esforço mental por tempo mais longo; iniciar e realizar atividades até o final. Finalmente, atuam sobre a hiperatividade, ao estimular as áreas cerebrais que comandam a inibição da motricidade. (IPDA, 2019).

Com relação às drogas originadas naturalmente, “são aquelas, geralmente, derivadas de vegetais, animais ou fúngicas, pode ser exemplificada pela maconha” (PORTAL EDUCAÇÃO, 2023); Já as sintéticas, são, exclusivamente, “fabricadas a partir da manipulação pelo ser humano, são exemplos: LSD, ecstasy e anfetaminas”, (PORTAL EDUCAÇÃO, 2023); no caso das semissintéticas estas se encontram na interseção entre as naturais e sintéticas, “uma vez que são obtidas de produtos naturais que sofrem alteração e transformação por qualquer pessoa, a exemplo do crack e cocaína”. (PORTAL EDUCAÇÃO, 2023).

1409

Importante destacar aqui que o resultado do alto consumo de drogas é destrutivo, o prazer repentino e a exaltação, muito possivelmente se transformará em aflição e angústia. Os vários processos químicos que sofrem o organismo humano, em decorrência do uso das drogas, estão diretamente ligados ao comportamento do indivíduo, que se apresenta de forma anormal.

2.1 DEPENDÊNCIA QUÍMICA

Algumas ponderações devem ser feitas sobre o tema de dependência química, uma vez que é comum haver confusões sobre o uso, o abuso e a dependência de drogas. Acerca dessa conceituação é muito pertinente à lição de Zimoski:

O uso de drogas é qualquer consumo de substância, eventual, seja por curiosidade ou por bel prazer; Já o abuso ela chama de uso nocivo como o consumo de substâncias com mais frequência que causa algum tipo de prejuízo biológico, psicológico ou social; enquanto que dependência ela define como o consumo descontrolado, geralmente associado a problemas sérios para o usuário. (ZIMOSKI, 2019, p. 43).

Num primeiro olhar, por sua simplicidade, parece tudo a mesma coisa, mas no mundo real essas ações são apartadas por um fio de linha, difícil de enxergar com clareza, pois, conforme o ditado nem todo usuário é um dependente, mas esse usuário é um forte candidato a ser dependente.

Nosso sistema nervoso central tem a responsabilidade de comunicar as informações que estão ativas no cérebro, é justamente, nesse âmbito, que as drogas psicotrópicas “conseguem agir, através do bloqueio das moléculas neurotransmissoras, que vai depender muito dos seus efeitos, que podem ser de perturbar, estimular ou mesmo deprimir, que em longo prazo pode causar disfunções cerebrais”. (CEBRID, 2023).

Sobre esse assunto esclarecem Laranjeira, Sakiyama e Rato (2020, p. 93) “as drogas psicotrópicas agem especialmente no cérebro, por isso instituem mudanças psíquicas cuja qualidade e intensidade varia conforme o tipo e a quantidade de droga usada, com os perfis de quem as consomem”.

Chama a atenção, a classificação da Organização Mundial de Saúde – OMS sobre a dependência de drogas, ela a define como “um transtorno mental, uma doença crônica que pode ser tratada e amenizada, reduzindo-se os sintomas e os danos causados por ela” (OPAS, 2022).

A Classificação Internacional de Doenças – CID-10, que é uma publicação realizada pela OMS relaciona os transtornos mentais e comportamentais provenientes do consumo de psicoativas, CID-10: F19 lista os sintomas, quesitos comportamentais e certas implicações patológicas dos dependentes. São elas: 1410

- a) a perda do controle do uso da droga, o dependente não consegue interromper ou uma vez que começa a usar não consegue controlar as quantidades de droga que usa; b) a substituição progressiva de atividades importantes como o lazer ou trabalho pelo uso da droga; c) a persistência do uso da droga apesar das suas consequências negativas; d) o desejo ou sendo de compulsão para consumir a droga; e) Estado de abstinência fisiológico; f) persistência do consumo, a despeito da evidência clara (consciência do indivíduo) de consequências manifestamente nocivas. (DATASUS, 2023).

Além disso, o Código Internacional de Doença, ainda, conceitua a dependência química como um “Conjunto de fenômenos comportamentais, cognitivos e fisiológicos que se desenvolvem após repetido consumo de uma substância psicoativa, tipicamente associado ao desejo poderoso de tomar a droga”, (CID-10, 2023).

2.2. TRATAMENTO DE DEPENDENTES E USUÁRIOS

Nossa Carta Magna de 1988 contempla a garantia de nossos direitos fundamentais, dentre eles o direito a saúde (art. 6º da CF/88), que é pública de interpretação subjetiva, pois pode ser

requerido por qualquer cidadão perante o Estado. Segundo Silva (2016, p. 87) “é um dos direitos sociais de terceira dimensão que ganhou espaço com o advento da Constituição Federal de 1988”.

Ainda no texto constitucional a partir do art. 196 e seguinte, o direito à saúde é contemplado de forma expressa “a saúde é direito de todos e dever do Estado” (BRASIL, 1988). É preciso encarar essa norma nas praticidades das palavras de César da Silva:

[...] é necessário que as entidades da federação invistam em hospitais e profissionais especializados nessa área, mas é preciso ir além, na realidade, o direito a saúde deve atingir o ingresso ao saneamento básico, lazer, moradia e todos os demais direitos que vão contribuir de forma positiva na melhora da qualidade de vida das pessoas. (SILVA, 2016, p. 89)

A Lei nº 13.840/19 trouxe alteração a Lei 11.343/2006, principalmente a respeito do tratamento do usuário e do dependente de drogas, houve a inclusão dos artigos 23A, 23B e 26A. Silva leciona explicando que (2016, p. 91) “anteriormente, a Lei de Drogas dispunha que as redes de serviço de saúde dos entes federativos desenvolveriam programas direcionados aos usuários e dependentes de drogas, contudo não prescrevia a forma, pois a legislação não tecia detalhes”.

A Lei nº 13.840/19 trouxe a determinação que o tratamento dos dependentes e usuários Art. 23-A “realizar-se-ão em redes de atenção a saúde, com prioridade de tratamento ambulatorial” (BRASIL, 2019), ou seja, são utilizadas medidas que visam à recuperação e a reinserção social do indivíduo, garantindo o seu direito consagrado no texto constitucional de liberdade, em comum acordo com os serviços de assistência social. Inclusive, o referido artigo, ainda, disciplina quatro etapas que, obrigatoriamente, devem ser observadas neste procedimento:

- I - articular a atenção com ações preventivas que atinjam toda a população;
- II - orientar-se por protocolos técnicos predefinidos, baseados em evidências científicas, oferecendo atendimento individualizado ao usuário ou dependente de drogas com abordagem preventiva e, sempre que indicado, ambulatorial;
- III - preparar para a reinserção social e econômica, respeitando as habilidades e projetos individuais por meio de programas que articulem educação, capacitação para o trabalho, esporte, cultura e acompanhamento individualizado; e
- IV - acompanhar os resultados pelo SUS, Suas e Sisnad, de forma articulada. (BRASIL, 2019).

Há a possibilidade de dois tipos de internação, de acordo com o § 3º do artigo 23- A, no inciso “I internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do dependente de drogas” (BRASIL 2006);

No caso deste tipo de internação, em que o recuperando se manifesta livremente deverá obedecer aos requisitos impostos pelo § 4º, incisos “I - deverá ser precedida de declaração escrita da pessoa solicitante de que optou por este regime de tratamento”, como também o inciso “II -

seu término dar-se-á por determinação do médico responsável ou por solicitação escrita da pessoa que deseja interromper o tratamento”. (BRASIL 2006).

A segunda hipótese de internação está prevista no inciso II , § 3º do artigo 23-A da Lei nº 11.343/06:

Internação involuntária: aquela que se dá, sem o consentimento do dependente, a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad, com exceção de servidores da área de segurança pública, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida. (BRASIL 2006).

Em outras palavras, a involuntária, que é a mais polêmica, se dá de forma compulsória, ou ainda, pela vontade de um membro da família, responsável legal, e, ou ainda servidor público da área de saúde, profissional de assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad.

Este tipo de internação obedecerá aos requisitos determinados no Art. 23-A, § 5º, Incisos:

I - deve ser realizada após a formalização da decisão por médico responsável;

II - será indicado depois da avaliação sobre o tipo de droga utilizada, o padrão de uso e na hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde;

III - perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável;

IV - a família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento. (BRASIL 2006).

1412

A medida de internação involuntária será empregada somente quando houver comprovação de que outra medida terapêutica (art. 23-A, §5º, inciso II) não atuar de forma eficaz para o paciente, em virtude ser uma atitude encarada como drástica, pois cerceia a liberdade do indivíduo, a legislação determina no art. 23-A, §5º, inciso III que “perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias” (BRASIL, 2006), tempo este necessário à desintoxicação.

Observa-se ainda no art. 23-A, §5º, inciso IV que fica a cargo da “família ou o representante legal que poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento” (BRASIL, 2006). Como explica Anelise Jordão:

Destaca-se que a internação deve continuar a ser a *ultima ratio*, cabendo sua determinação quando seja necessária à ordem pública e/ou para o tratamento devido ao risco de vida do dependente, levando em consideração que raramente usuários crônicos de drogas conseguem se livrar da dependência sozinhos. (JORDÃO, p. 12, 2017).

O que se busca com essa medida de internação mais drástica, impostas pela legislação, é inclusão de uma forma de garantia para os familiares e, principalmente, ao recuperando

condições de desintoxicação, mas não somente isso, esses dispositivos visam resguardar, também, possíveis abusos na internação forçada como cerceamento da liberdade, por exemplo.

3 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA REINserÇÃO SOCIAL DE USUÁRIOS E DEPENDENTES DE DROGAS PREVISTOS NA LEI Nº 11.343/2006

Os princípios e diretrizes que a serem observados para a reinserção social de usuários e dependentes de drogas estão previstos no art. 22 da Lei nº 11.343/06. Assim, será detalhado o que está preconizado em cada um de seus incisos.

O artigo supracitado no seu inciso “I - respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social” (BRASIL, 2006).

Essa abordagem com relação ao respeito ao dependente, independentemente de sua condição está em perfeita harmonia com os direitos fundamentais da pessoa humana, um conceito amplo que inclui garantias básicas e dignidade para todos os indivíduos (SARLET, 2021).

Os direitos fundamentais representam conforme Sunakozawa (2021, p. 181) “direitos protetores capaz de assegurar, minimamente, o necessário para que uma pessoa possa existir de forma digna inserida numa sociedade governada pelo Poder Estatal”. Nesse contexto, é importante destacar que o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana atinge assuntos como privacidade, liberdade, igualdade e não discriminação (SUNAKOZAWA, 2021).

Ao mencionar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) é ressaltada a relevância da ótica de saúde pública no tratamento de dependentes de drogas. Inclusive, exemplifica Sarlet (2021, p. 83) “que os fundamentos e princípios que regem o SUS são: a universalidade, equidade e integralidade do cuidado”.

A referência à Política Nacional de Assistência Social mostra o destaque na relevância da integração de políticas públicas distintas que lidam com o problema das drogas. Yazbek (2020, p. 121) em suas percepções a respeito das políticas sociais que abordam as necessidades dos usuários de drogas, enfatiza que o ideal é “uma abordagem centrada nos direitos humanos, integrando princípios da saúde e assistência social no tratamento de usuários e dependentes de drogas”.

No inciso II, “a adoção de estratégias diferenciadas de atenção e reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares que considerem as suas peculiaridades socioculturais” (BRASIL, 2006).

O destaque é para estratégias diferenciadas, pois o que se deve reconhecer é a complexidade do problema do uso de drogas e a necessidade de abordagens flexíveis que levem em consideração as características específicas de cada sujeito, ou seja, é enfatizada a importância de estratégias específicas para cada mudança de comportamento (BANDURA; AZZI, 2019).

Já ao mencionar à atenção e reinserção social o destaque é para a abordagem integral necessária para que seja tratado o problema. Nesse sentido, Durkheim (2019, p. 98) argumenta “o quão é importante à integração social e pertencimento para a saúde mental”.

Outro ponto que chama a atenção no supracitado inciso II são as peculiaridades socioculturais, que devem ser fielmente consideradas, uma vez que implicam no reconhecimento das práticas e valores culturais, pois, como informa a antropóloga Mead (2017, p. 73), “podem influenciar significativamente a forma de abordagem do tratamento”.

A inclusão do envolvimento familiar é encarada como um importante sistema de apoio. Cabe enfatizar que a dinâmica familiar pode impactar positivamente o tratamento, alcançando ótimos resultados (BANDURA; AZZI, 2019).

O inciso III, do art. 22, da Lei nº 11.343/06 trata da “definição de projeto terapêutico individualizado, orientado para a inclusão social e para a redução de riscos e de danos sociais e à saúde” (BRASIL, 2006). A ênfase em um projeto terapêutico individualizado que reconheça a singularidade de cada pessoa e a necessidade de abordagens personalizadas. É colocado em evidência o verdadeiro valor de um tratamento voltado pra o cliente, adaptando o tratamento às necessidades individuais (BANDURA; AZZI, 2019). 1414

A observância dessa diretriz sobre o sentido de orientação para a inclusão social destaca o objetivo mais amplo de reintegrar os indivíduos na sociedade. Durkheim (2019, p. 102) faz um alerta, advertindo que “a estigmatização pode impactar a inclusão social, proporcionando insights sobre os desafios enfrentados por aqueles em processo de recuperação”. A busca para diminuir os riscos e danos sociais e à saúde traz o foco para uma perspectiva pragmática e preventiva. Yazbek (2020, p. 123) pondera que “na área de saúde pública, discutem estratégias de redução de danos como uma abordagem eficaz para lidar com comportamentos de risco”.

Em relação ao inciso IV, “atenção ao usuário ou dependente de drogas e aos respectivos familiares, sempre que possível, de forma multidisciplinar e por equipes multiprofissionais” (BRASIL, 2006). Referente à atenção multidisciplinar é necessário destacar uma visão globalizada que engaje profissionais de várias disciplinas. Frankl (2020, p. 65) sobreleva “o quão

importante é a integração de diferentes abordagens terapêuticas para uma compreensão abrangente do ser humano”.

Frankl ao citar sobre as equipes multiprofissionais enfatiza a colaboração harmoniosa entre profissionais de diferentes áreas para oferecer suporte mais completo, bem como, preparados para a abordagem de desafios complexos (FRANKL, 2020). Frankl (2020, p. 67) ainda, completa que a atenção multidisciplinar e por equipes multiprofissionais “está alinhada com a abordagem integral, pois realça a relevância de considerar aspectos individuais, como também sociais e culturais no processo de atendimento”.

No inciso V tem-se como destaque a “observância das orientações e normas emanadas do Conad” (BRASIL, 2006). O foco, principal, na observância das orientações e normas do Conad sugere a importância de seguir diretrizes estabelecidas por uma autoridade competentes na formulação de políticas de drogas. No campo do direito, Kelsen (2022, p. 137) aduz que “é importante defender a obediência a normas e leis como forma de manter a inabalável ordem social”. Ao se referir de forma específica sobre o Conad, este órgão desempenha uma função ímpar na formulação de políticas relacionadas a drogas em âmbito nacional, uma vez que suas orientações são reconhecidas como legítimas e valiosas para guiar as ações relacionadas a drogas, sugerindo, ainda, uma abordagem coordenada e integrada de esforços na implementação de políticas de drogas. (BRASIL, 2023). 1415

O inciso VI, por sua vez, observa a necessidade de alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas. Na menção aos órgãos de controle social é enfatizada a importância da participação da sociedade na governança e fiscalização de políticas, há, de acordo com Bandura e Azzi (2019, p. 126) a necessidade de “fortalecimento do controle social para garantir a legitimidade das ações governamentais”. E neste tipo de controle social é muito importante a participação cidadã tanto na definição como no monitoramento de políticas, concedendo o efetivo envolvimento público na democracia, através da transparência e prestação de contas. (BRASIL, 2023).

Já na referência a políticas setoriais específicas propõe a necessidade de adequação a condições particulares. Bandura e Azzi (2019, p.128) argumenta que “a grande questão é como abordar as políticas que são moldadas e implementadas em níveis locais, bem como, a importância da especificidade contextual”.

A capacitação técnica e profissional também está prevista na mencionada Lei, é o que preconiza o art. 22, inciso VII, “estímulo à capacitação técnica e profissional” (BRASIL, 2006).

Ao estimular à capacitação técnica e profissional estará assumindo um compromisso com o desenvolvimento contínuo dos indivíduos. Nussbaum (2020, p. 88). Frisa que “a essencial importância de proporcionar oportunidades para que as pessoas desenvolvam suas habilidades e potencialidades”.

Da mesma forma que o Investimento na capacitação técnica e profissional está alinhado com a ideia de que a educação e a formação são impulsionadoras da produtividade e do crescimento econômico. Nussbaum (2020, p. 88) salienta que “o investimento em educação e treinamento é vital para o desenvolvimento econômico”. Importante ter em mente que capacitar tecnicamente às pessoas pode ser uma ferramenta poderosa para o empoderamento individual, aliada a inclusão social, pois amplia as escolhas e oportunidades das pessoas.

Resumidamente, ao estimular à capacitação técnica e profissional é uma estratégia que vai além do desenvolvimento de habilidades específicas, abordando o empoderamento individual, a adaptação às mudanças e o crescimento econômico.

Merece destaque o inciso VIII, que trata da “efetivação de políticas de reinserção social voltadas à educação continuada e ao trabalho;” (BRASIL, 2006). O termo "reinserção social" é referente ao processo de reintegrar indivíduos à sociedade após períodos de privação de liberdade ou situações que os afastaram do convívio social. Enquanto que à "educação continuada" 1416 evidencia a importância de propiciar oportunidades educacionais mesmo após a fase inicial de formação. Souza (2018, p. 119) indica “que isso propõe um compromisso com o desenvolvimento contínuo das habilidades e conhecimentos dos indivíduos, contribuindo para sua ressocialização”.

Ao mencionar o "trabalho", no inciso VIII, há, na realidade, um reconhecimento à relevância do emprego na reintegração social. Comenta Carvalho (2020, p. 81) “que o trabalho não apenas fornece meios econômicos, mas também desempenha um papel crucial na construção da identidade e na reinserção do indivíduo à comunidade”. Combinar educação continuada e trabalho reflete numa conduta abrangente para a reinserção social. Ainda, indaga Carvalho (2020, p. 81), “que esses elementos não são vistos isoladamente, mas como componentes interconectados que podem potencializar os efeitos positivos na vida dos indivíduos, conclui”.

O inciso IX determina a “observância do plano individual de atendimento na forma do art. 23-B desta Lei;” (BRASIL, 2006). Ao argumentar sobre o "plano individual de atendimento" é recomendado à existência de um instrumento específico que servirá para direcionar as ações em relação aos indivíduos, e condições de assistência social, saúde ou sistema prisional. Na visão

de Yazbek (2020, p. 126) “o PIA é um documento que visa personalizar a intervenção de acordo com as necessidades específicas de cada indivíduo”.

Esse PIA deve ser seguido para indicar uma abordagem personalizada e direcionada para atender às necessidades específicas de cada pessoa. Mesmo por que, indaga Yazbek (2020, p. 127) “isso está alinhado com uma perspectiva mais humanizada e centrada no indivíduo nas práticas sociais e de saúde”. O mencionado artigo 23-B sugere o atendimento ao quesito legal, traz uma legislação específica, detalhando as diretrizes e procedimentos relacionados ao plano individual de atendimento. Esclarece Yazbek (2020, p. 127) “que a análise desse artigo específico seria fundamental para compreender em detalhes como o PIA é estruturado e implementado”, finaliza.

Por fim, o inciso X do art. 22, da Lei nº 11.343/06 trata da “orientação adequada ao usuário ou dependente de drogas quanto às consequências lesivas do uso de drogas, ainda que ocasional” (BRASIL, 2006). No começo do inciso à "orientação adequada" o termo aconselha um foco na prevenção e na conscientização sobre os perigos do uso de drogas. Ensina Carvalho (2020, p. 83) “que essa abordagem está alinhada com estratégias que visam informar e educar os usuários sobre os potenciais danos à saúde”. Além do mais, essa necessidade de orientação, de disciplina, pondera Carvalho (2020, p. 83) “é uma proposta proativa, reconhecendo a importância de agir 1417 antecipadamente para minimizar os riscos e impactos negativos do uso de drogas”.

Pode-se notar, também, que é feita uma distinção no inciso entre “usuários ou dependentes”, isto porque devem ser levadas em consideração as diferentes intensidades de envolvimento com substâncias psicoativas. Explicita Carvalho (2020, p. 85) “que essa diferenciação pode refletir na personalização das intervenções, reconhecendo que as necessidades variam conforme o nível de dependência “.

Também, se faz necessário comentar as "consequências lesivas" que denota as consequências prejudiciais do uso de drogas, é demonstrado por Carvalho (2020, p. 83) “como muitos usuários acreditam ser por diversão, mas vai além dos aspectos recreativos ou sociais e se concentra nos impactos negativos à saúde física e mental”, finaliza.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste tópico, vamos explorar os principais aspectos da análise dos dados, da coleta até a interpretação dos dados de forma comparativa da Lei nº 11.343/06 com o questionário aplicado à

direção da Instituição de inserção aos usuários e dependentes químicos, visando responder ao problema da pesquisa, o objetivo geral, bem como aos específicos.

4.1 PERFIL DA INSTITUIÇÃO

A instituição possui a razão social Assembleia de Deus Ministério Celeiro de Profetas, CNPJ: 40.515.953/0001-07, data da abertura em 22 de janeiro de 2020, com natureza jurídica de associação privada. Tem como campo de atuação a assistência e acolhimento aos usuários e dependentes de drogas.

Possui um corpo administrativo de sete profissionais. Conta, ainda, com um enfermeiro e um psicólogo, totalizando nove colaboradores. Sua sustentação está pautada em doações e recursos próprios, possui capacidade para abrigar até 15 recuperandos. Atualmente com todas essas vagas preenchidas, seu público alvo são pessoas do sexo masculino, com uma faixa etária entre 18 e 28 anos.

A instituição está localizada na Avenida Raimundo Catuária, 40 – Bairro Jardim Santana em Porto Velho – RO. A instituição opera como um ambiente especializado e estruturado para fornecer assistência, acolhimento, tratamento e apoio a indivíduos que lutam contra o vício em substâncias psicoativas, como drogas ou álcool.

1418

Para iniciar o atendimento aos usuários e dependentes químicos a instituição adota o seguinte protocolo: realiza uma avaliação inicial com o recuperando em forma de entrevista, com a finalidade de determinar o nível de dependência, as necessidades específicas de tratamento e a formulação de um plano personalizado. Depois iniciam as sessões de terapia.

As sessões de terapia podem ser individuais ou em grupos. Essas sessões desempenham um papel crucial no processo de reabilitação. Isso pode incluir terapia cognitivo-comportamental, terapia motivacional, terapia de grupo e outras abordagens terapêuticas; são oferecidas atividades ocupacionais e recreativas como parte do tratamento. Isso inclui aulas de arte, esportes, música e etc. Também são oferecidas opções espirituais ou religiosas como parte do tratamento, se o paciente estiver interessado e confortável com essa abordagem. São oferecidas ainda, sessões de aconselhamento familiar para ajudar na reconstrução dos relacionamentos e no fortalecimento do sistema de suporte.

4.2 QUESTIONÁRIO E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

O propósito deste questionário é proporcionar uma compreensão mais profunda das práticas adotadas pela instituição, alinhando-as aos princípios e diretrizes estabelecidos pela

legislação de drogas para o contexto específico de tratamento e gestão institucional. Através das respostas fornecidas, busca-se avaliar como a instituição Celeiro dos Profetas está incorporando e seguindo as normativas legais relacionadas ao tratamento de dependentes químicos.

Isso não apenas permite uma análise crítica das práticas atuais, mas também identifica áreas de melhoria, garantindo uma abordagem alinhada aos padrões legais e proporcionando uma base sólida para a eficácia do tratamento oferecido.

Em última análise, esse questionário serve como uma ferramenta essencial para assegurar que a instituição esteja em conformidade com as melhores práticas e regulamentações, promovendo assim a qualidade e eficácia dos serviços prestados no âmbito do tratamento de dependência química.

As perguntas do questionário aplicado foram direcionadas em relação ao artigo 22 da Lei nº 11.343/06 “as atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares devem observar os seguintes princípios e diretrizes”: (BRASIL, 2006).

Q.01 - Nas atividades desenvolvidas para reinserção social, são levadas em considerações as diferenças sociais, o respeito aos direitos fundamentais, princípios e diretrizes do SUS e PNAS? A resposta é positiva, e ainda explicam que se trata de seres humanos dotados de baixa autoestima, com vício que destoa da normalidade, são observados sim seus direitos fundamentais, pautado nos princípios e diretrizes da universalidade, equidade dentre outros, como também no combate a exclusão social, um dos pilares do PNAS. Desta forma é notório o respeito e o atendimento ao referido art. 22, inciso I. 1419

Q.02 - Existe adoção de estratégias utilizadas na inserção do usuário, da família, envolvendo consideração das peculiaridades socioculturais deles? (Art. 22, II). Foi explicado que existe sim, devido ao fato de que não existe uma única abordagem que vá funcionar em todos os casos de dependência química, é feita uma entrevista com o recuperando, com a família para conhecer mais sobre a realidade deles, para traçar estratégias que se adaptem às necessidades de cada caso.

Q.03 - Existe definição de projeto terapêutico, ou seja, tratamento, individualizado para o recuperando? Se sim, Qual fator pesa mais para essa definição (exemplos: redução de risco e danos sociais ou à saúde)? (Art. 22, III). Sim o projeto terapêutico é realizado com base nas necessidades, circunstâncias e metas específicas do recuperando, é desenvolvido em parceria com o indivíduo, família, profissionais de saúde, terapeutas e todos os envolvidos no processo, com o

objetivo claro de reintegrar o recuperando na sociedade de forma produtiva e saudável. A grande preocupação é com a saúde do recuperando, pois ao invés de adotar uma medida radical de abstinência, em que os usuários podem não estar preparados ou prontos para cessar de vez o uso da droga, é reduzido o uso gradativamente com foco em minimizar os riscos associados ao uso e reduzir danos sociais e à saúde.

Q.04 – É realizado tratamento de forma multidisciplinar e por equipe de multiprofissionais? (Art. 22, IV). Resposta dada foi, “sim, pelo menos três vezes ao ano”, portanto, conclui-se que foi um tanto vaga a resposta, mas percebendo que a instituição conta com um enfermeiro e um psicólogo, é constatado que o tratamento realizado com os internos não é multidisciplinar pela deficiência de profissionais, uma vez que pressupõe que deveria ser uma equipe formada por profissionais de diferentes perfis e habilidades, com várias formações técnicas e competências distintas.

Q.05 – É utilizada alguma orientação do Conselho Nacional de Políticas sobre drogas – CONAD? (Art. 22, V). Sim, principalmente sobre a Resolução do CONAD nº 1 de 19/08/2015, no tocante ao Capítulo III – Dos Acolhidos, Art. 8º e seus Incisos e parágrafo único. Dentre eles: interromper o acolhimento a qualquer momento; Art. 12 – O programa de acolhimento da entidade poderá incluir a realização, dentre outras, das seguintes atividades terapêuticas: I – 1420 recreativas; II – de desenvolvimento da espiritualidade; e demais incisos III, IV, § 1º, § 2º. (BRASIL, 2015).

Q.06 – Existe programa visando à capacitação técnica e profissional? Quais? (Art. 22, VII). Não de forma efetiva, não temos na nossa instituição por falta de profissionais e equipamentos, o que há na realidade é uma espécie de aconselhamento nas competências que os recuperandos já possuem para que eles possam procurar os cursos técnicos existentes em Porto Velho. No futuro há uma pretensão de firmamos parceria com essas instituições, através de benefícios que possam ajuda-los a se capacitarem.

Q.07 – Na reinserção social tem algum programa visando dar continuidade aos estudos do recuperando? (Art. 22, VIII). Na realidade em relação à educação continuada não existe um programa específico, o que tem é uma orientação e auxílio no sentido de encaminhar quais colégios tem o EJA, quais os documentos e os procedimentos a seguir.

Q.08 – São realizados encaminhamentos ao mercado de trabalho? Se sim, a instituição tem um controle de saber se ele conseguiu a vaga e quanto tempo ficou nesse trabalho? (Art. 22, VIII). Não, pois não foi estabelecido convênios com empresas para essa finalidade.

Q.09 – Observância do plano individual de atendimento na forma do art. 23-B, por exemplo, avaliação prévia por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial; elaboração de um Plano Individual de Atendimento - PIA. (Art. 22, IX). Não é realizado em sua totalidade, na verdade, é feita uma triagem onde é questionado o tipo de droga; a frequência de uso; os riscos à saúde e física e mental ao qual foi exposto o usuário, então neste caso a resposta adequada é que a instituição, neste item, atende a um percentual mínimo do exigido.

Q.10 – É transmitida orientação adequada ao usuário ou dependente de drogas quanto às consequências lesivas do uso de drogas, ainda que ocasional? (Art. 22, X). Sim são feitas orientações individuais, além de envolver a família, comunidade em encontros através de palestras, sobre os perigos do uso de drogas, traçando um paralelo sobre o usuário ou dependente, saber em qual estágio ele se encaixa, como também é informado às consequências lesivas das drogas por profissionais de saúde.

Q.11 – São repassadas orientações para as famílias do recuperando? Que tipo de orientação? Sim, sobre a forma de tratar o recuperando em casa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todo conteúdo exposto nesta pesquisa foi bastante detalhado, fornecendo, por um lado 1421
uma visão abrangente sobre a Lei nº 11.343/06, e por outro uma ótica restrita dos princípios e diretrizes de como a instituição "Celeiro dos Profetas" busca segui-los.

A análise é espessa, abordando desde o respeito aos direitos fundamentais, estratégias diferenciadas e o envolvimento familiar. A conexão com teóricos e autores enriqueceu o texto, dando uma base sólida para as interpretações.

A instituição demonstra estar alinhada com o respeito aos direitos fundamentais e princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e Política Nacional de Assistência Social (PNAS), uma vez que a abordagem humanizada e inclusiva reflete a preocupação com a dignidade e os direitos dos usuários. Da mesma forma reconhece a complexidade do problema das drogas e adota estratégias diferenciadas, considerando as peculiaridades socioculturais dos usuários, o que evidencia um tratamento personalizado e flexível, alinhado à diversidade de situações.

O destaque para a criação de projetos terapêuticos individualizados revela a preocupação em reconhecer a singularidade de cada pessoa. A ênfase na inclusão social e na redução de riscos e danos ressalta o desenvolvimento pragmático e preventivo. O tratamento multidisciplinar e equipe de multiprofissionais é deficitário, pois a presença de um enfermeiro e um psicólogo,

embora valiosa, pode não abranger completamente as diversas necessidades dos usuários e dependentes de drogas, sugerindo uma possível área de melhoria na equipe de profissionais da instituição.

A instituição segue as orientações do Conselho Nacional de Políticas sobre drogas (CONAD), evidenciando a importância de alinhar as práticas às diretrizes estabelecidas por autoridades competentes. Reconhece a relevância do controle social na governança e fiscalização das políticas de adequação a condições particulares é mencionada, destacando a importância da participação cidadã. A instituição sabe da importância da capacitação técnica, profissional, da educação continuada e do trabalho, embora ainda não tenha executado programas efetivos, contudo, foi mencionado que há uma expectativa de parcerias futuras para esse fim.

A instituição realiza uma triagem inicial, mas a observância do plano individual de atendimento ainda precisa ser aprimorada para atender integralmente ao que a legislação propõe. No caso das orientações individuais e coletivas sobre as consequências lesivas do uso de drogas, é perfeitamente realizado, o que demonstra uma prática proativa na prevenção, da mesma forma fornece orientações às famílias sobre como lidar com os recuperandos em casa, promovendo a construção de um ambiente favorável à recuperação.

Quanto ao questionário, à abordagem direta com a instituição é uma maneira eficaz de 1422
avaliar a implementação prática desses princípios, pois revelou que a instituição está ciente de que percorreu um caminho satisfatório, mas que também precisa melhorar e, que no geral está comprometida com a legislação, adaptando suas práticas para atender às necessidades individuais dos recuperandos.

Em síntese, a instituição demonstra esforços significativos para se adequar aos princípios e diretrizes da Lei nº 11.343/06, mesmo existindo áreas que precisam ser aprimoradas, pois a busca pela melhoria contínua, alinhada aos padrões legais, fortalecerá a eficácia dos serviços prestados no contexto do tratamento de dependência química, vem proporcionando aos recuperandos a oportunidade de reconstruir sua autoestima, recuperar sua dignidade, de se reconectar com os seus familiares e a comunidade, o que claramente combate o isolamento.

Outro fator é o melhoramento das relações interpessoais que se revelam verdadeiras redes de apoio, quando obedecidos esses princípios e diretrizes a instituição inseri na vida dos recuperandos um empoderamento pessoal com a participação ativa na sociedade. Ao serem aceitos de volta à sociedade, os recuperandos enfrentam menos estigma e preconceito, o que pode ser crucial para o seu bem-estar psicológico. A reinserção social não é apenas um componente

essencial no tratamento de dependência, mas também representa uma ponte vital para a construção de vidas mais saudáveis, significativas e produtivas para os indivíduos que buscam superar o desafio das drogas.

REFERÊNCIAS

BANDURA, Albert; AZZI, Roberta Gurgel. **Teoria Social Cognitiva: Diversos Enfoques**. 2ª edição em português. São Paulo: Editora: Mercado de Letras. 2019.

BRASIL, **PORTARIA Nº 344, DE 12 DE MAIO DE 1998**. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prto344_12_05_1998_rep.html. Acesso em: 03 Set. 2023.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 Set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.343 de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 03 Set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.742/1993**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 03 Set. 2023.

BRASIL. **Ministério da Justiça e Segurança Pública. CONAD**. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/drogas/cons>: Acesso em: 03 Set. 2023.

1423

BRASIL. **Resolução CONAD nº 1, de 19 de Agosto de 2015**. Disponível em: <https://www.sistemacts.com.br/resolucao-conad-politicas>- Acesso em: 03 Set. 2023.

CARVALHO, Marcella Marques de. **Acolhimento Institucional: desafios para a reinserção social dos jovens**. 2020. Disponível em: https://www.google.com.br/books/edition/Acolhimento_Ins. Acesso em: 03 Set. 2023.

CEBRID, **Livreto Informativo sobre Drogas Psicotrópicas**: Postado em 17/01/2022. Disponível em: <https://www.cebrid.com.br/tag/livreto/>. Acesso em: 03 Set. 2023.

DATA SUS. **Fio-F19 Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de substância psicoativa**. Disponível em: http://www2.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/fio_f19.htm. Acesso em: 03 Set. 2023.

DUARTE, Paulina do Carmo Arruda Vieira. **Terapia familiar de toxicodependente**. Disponível em: <https://www.escavador.com/sobre/734940/paulina-do-carmo-arruda-vieira-duarte>. Acesso em: 03 Set. 2023.

DURKHEIM, Émile. **Educação e Sociologia**. Livro digital. Editora: Edições 70. Disponível em: https://www.google.com.br/books/edition/Educa%C3%A7%C3%A3o_e_Sociologia/HnmWDwAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=1. Acesso em: 03 Set. 2023.

FIORINI NETTO, Santos. **Tráfico Ilícito de Entorpecentes**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/37860/trafico-ilicito-deentorpecentes>. Acesso em: 03 Set. 2023.

FRANKL, Viktor E. **Psicoterapia e Existencialismo**. 1ª edição. Livro digital. 2020. Disponível em: https://www.google.com.br/books/edition/Psicoterapia_e_Existencialismo/qaT7DwAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=o. Acesso em: 03 Set. 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projeto de Pesquisa**. 6ª edição. Editora: Atlas Gen. São Paulo. 2017.

INSTITUTO PAULISTA DE DÉFICIT DE ATENÇÃO. **Tratamento do TDAH – Transtorno do Déficit de Atenção / Hiperatividade**. Disponível em: <https://dda-deficitdeatencao.com.br/tratamento.html>. Acesso em: 03 Set. 2023.

JORDÃO, Anelise Soares. **A Polêmica da Internação Compulsória**. Escola de Magistratura do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

KELSEN, Hans. **Sociedade e natureza: uma investigação sociológica**. 1ª edição. Editora: Contracorrente. Livro digital. 2022. Disponível em: https://www.google.com.br/books/edition/Sociedade_e_natureza_uma_investigacao_sociologica/EAAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=1. Acesso em: 03 Set. 2023.

LARANJEIRA, Ronaldo; SAKIYAMA, Helena M. Takeyama. **Tratamento do Uso de Substâncias Químicas: Manual Prático de Intervenções e Técnicas Terapêuticas**. Editora : Artmed. 1ª edição. Porto Alegre. 2020.

MEAD, Margaret; BENEDICT, Ruth; SAPIR, Edward. **Cultura e Personalidade**. 2ª edição. São Paulo. Editora: Zahar. 2018.

NUSSBAUM, Martha C. **Teorias das Capacidades**. 1ª edição. São Paulo: Editora: Edições 70. 2020.

OPAS. **Organização Pan-Americana de Saúde**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/brasil>. Acesso em: 03 Set. 2023.

PORTAL EDUCAÇÃO. **Meia-vida de drogas (T_{1/2})**. Disponível em: <https://blog.portaleducacao.com.br/?s=o+que+%C3%A9+droga>. Acesso em: 03 Set. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais: Uma Teoria Geral dos Direitos Fundamentais na Perspectiva Constitucional**. Livro Digital. Editora: Livraria do Advogado Editora. 2021. Disponível em: https://www.google.com.br/books/edition/A_Eficacia_dos_Direitos_Fundamentais/zERPDwAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=1. Acesso em: 03 Set. 2023.

SILVA, César Dario Mariano da. **Lei de Drogas Comentada**. 2ª edição. Editora: APMP. São Paulo. 2016.

SOUZA, Kévin da Silva et al. **Reinserção Social de Dependentes Químicos Residentes em Comunidades Terapêuticas**. 7f. Artigo Científico. Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiás, 2018.

SUNAKOZAWA, Lúcio Flávio Joichi. **DIREITO DO ESTADO: DIREITOS FUNDAMENTAIS, DEMOCRACIA E CONSTITUIÇÃO**. 1ª edição. Londrina - PR: Editora Thoth. 2021.

YAZBEK, Maria Carmelita. **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil uma realidade em movimento**. São Paulo: Cortez editora. 2020.

ZIMOSKI, Anne. **Vamos Falar De Dependência Química?** 1ª edição. Editora: Matrix. São Paulo. 2019.